



Creche Dona Margarida Pustiglione de Camargo

- ◆ Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal de 25/10/1966 N.º 471
- ◆ Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal de 16/12/91, Processo no M. da Justiça 15.533/91
- ◆ Registro no Serviço Social do Estado sob n.º 1828
- ◆ Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – sob n.º 44006002165/97
- ◆ Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF, resolução n.º 173 de 22/10/1997.

ESTATUTO DO LAR DA CRIANÇA DE AGUAÍ - "LCA"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Art. 1º - O Lar da Criança de Aguaí, também designada pela sigla "LCA", constituída em **04 de outubro de 1963**, em Aguaí, Estado de São Paulo, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e de duração por tempo indeterminado, com sede na rua: Washington Luiz, nº 352 no município de Aguaí, Estado de São Paulo e foro em Aguaí – SP, inscrita no CNPJ sob nº.43.090.802/0001-42

Art. 2º - O Lar da Criança de Aguaí tem por finalidade: prestar serviços na área de Educação, Assistência Social e promover a proteção e amparo a crianças, e adolescentes, carentes com idades de 06 meses a 17 (dezessete) anos de idade, em regime de semi-internato, proporcionando-lhes educação, saúde, alimentação e recreação, objetivando sua integração à vida comunitária.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Lar da Criança de Aguaí, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - O Lar da Criança de Aguaí terá um Regimento Interno que, aprovado pela **Assembléia Geral**, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o Lar da Criança de Aguaí se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único - Poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMOVEIS E ANEXOS
Comarca de Aguaí, SP
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº:
729.

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMOVEIS E ANEXOS
Comarca de Aguaí, SP
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº:
713



Creche Dona Margarida Pustiglione de Camargo

- ◆ Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal de 25/10/1966 N.º 471
- ◆ Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal de 16/12/91, Processo no M. da Justiça 15.533/91
- ◆ Registro no Serviço Social do Estado sob n.º 1828
- ◆ Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – sob n.º 44006002165/97
- ◆ Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF, resolução n.º 173 de 22/10/1997.

CAPÍTULO II Dos Associados:

Art. 6º - O quadro social do Lar da Criança de Aguai compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 (dezoito) anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo único - É ilimitado o número de associados, distinguidos, nas seguintes categorias: benfeitor, fundador, contribuinte, honorário, sendo:

- a) Benfeitores** - São os que colaboram com benfeitorias e melhorias da entidade;
- b) Fundadores** - São aqueles que assinam a Ata de Fundação;
- c) Contribuintes** - São todos os que contribuem financeiramente com a Entidade;
- d) Honorários** - São os que prestam serviços relevantes à entidade.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - A qualquer tempo, por requerimento, se desligar, a título de demissão;
- V - Exigir, mediante requerimento, a exibição dos balancetes mensais, a fim de que analise a aplicação dos recursos financeiros;
- VI - Exigir, mediante requerimento, a exibição do livro de ata das reuniões ou documento que fizer suas vezes, a fim de analisar o desempenho e o cronograma de atividades da Diretoria.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Zelar pelo bom nome da associação;
- IV - Realizar ativamente bens a serviços, e pagar as mensalidades.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art. 10º - Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, de forma não cumulativas e independentemente de ordem ao associado que:

- I - Causar dano moral ou material a associação;
- II - Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III - Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.



Creche Dona Margarida Pustiglione de Camargo



Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal de 25/10/1966 N.º 471

- ◆ Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal de 16/12/91, Processo no M. da Justiça 15.533/91
- ◆ Registro no Serviço Social do Estado sob n.º 1828
- ◆ Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – sob n.º 44006002165/97
- ◆ Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF, resolução n.º 173 de 22/10/1997.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Presidente, por iniciativa própria, ou mediante requerimento fundamentado, por qualquer um dos associados, decidir se determina ou não a instauração de **Procedimento Disciplinar**, o qual, se aceito, será instaurado através de **Portaria** nomeando-se a **Comissão Processante** a ser composta por 03 (três) membros da **Diretoria** e 03 (três) do **Conselho Fiscal**, ao critério do Presidente;

Parágrafo segundo – Da decisão que indeferir a abertura do Procedimento Disciplinar, caberá ao interessado, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso por escrito à **Assembleia Geral**, que será especialmente convocada para esse fim, e, por maioria simples de votos, poderá reformar a decisão, determinando-se a abertura do procedimento disciplinar, na forma do parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro - Da instauração do **Procedimento Disciplinar** o associado será notificado, num prazo máximo de 20(vinte) dias, para apresentar **Defesa** por escrito, em dez (dez) dias, sendo que após a análise da defesa, se for o caso, será designada audiência de instrução; ou ainda, não sendo esta hipótese, a **Comissão Processante** terá, a contar da defesa ou do vencimento de seu prazo, mais 20 (vinte) dias para opinar ao Presidente pela absolvição ou pela imposição de penalidade; na conformidade do Art. 57 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo quarto: - O Presidente em hipótese alguma está adstrito ao parecer da comissão, sendo seu convencimento livre e decisão soberana, devendo julgar em 10 (dez) dias após receber os autos. Da decisão que decretar a advertência, suspensão ou exclusão do associado, bem como daquela que absolver, caberá recurso, no prazo de 10 dias), respectivamente, pelo associado ou pelo interessado, à Assembleia Geral, que devidamente convocada para esse fim, poderá por maioria simples de votos reformar a decisão, absolvendo ou impondo a penalidade cabível ao associado;

CAPÍTULO III **Da administração:**

Art. 11 – O Lar da Criança de Aguaí será administrado por:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.





Creche Dona Margarida Pustiglione de Camargo

3

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal de 25/10/1966 N.º 471

- ♦ Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal de 16/12/91, Processo no M. da Justiça 15.533/91
- ♦ Registro no Serviço Social do Estado sob n.º 1828
- ♦ Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – sob n.º 44006002165/97
- ♦ Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF, resolução n.º 173 de 22/10/1997.

Art. 13 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Aprovar as contas;
- VII - Alterar o estatuto.

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Apreciar e aprovar o Parecer das contas e o balanço anual, apresentados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **Lar da Criança de Aguai**, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de 01 (uma) reeleição consecutiva.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Aguai, SP
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº:
719.

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Aguai, SP
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº:
713



Creche Dona Margarida Pustiglione de Camargo

- Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal de 25/10/1966 N.º 471
- ♦ Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal de 16/12/91, Processo no M. da Justiça 15.533/91
- ♦ Registro no Serviço Social do Estado sob n.º 1828
- ♦ Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – sob n.º 44006002165/97
- ♦ Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF, resolução n.º 173 de 22/10/1997.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente, assinando os cheques e ordem de pagamento isoladamente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação do **Lar da Criança de Aguai**;
- VIII - prezar e manter a escrituração do **Lar da Criança de Aguai** de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, e com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 25 - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimento;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte do **Lar da Criança de Aguai**;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS Comarca de Aguai, SP PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº: 179.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS Comarca de Aguai, SP PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº: 173.



Creche Dona Margarida Pustiglione de Camargo

- ◆ Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal de 25/10/1966 N.º 471
- ◆ Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal de 16/12/91, Processo no M. da Justiça 15.533/91
- ◆ Registro no Serviço Social do Estado sob n.º 1828
- ◆ Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – sob n.º 44006002165/97
- ◆ Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF, resolução n.º 173 de 22/10/1997.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos.

Capítulo IV Das Eleições e Posse

Art. 29 - Os candidatos em condições de serem votados deverão requerer o registro de suas chapas no período de 01 a 10 de fevereiro de cada ano, as quais poderão sofrer impugnações, no prazo de 10 (dez) dias, pelos concorrentes ou de ofício pela própria Assembléia Geral, coordenadora da eleição.

Art. 30 - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição dos mesmos membros aos mesmos cargos por apenas mais um mandato.

Parágrafo Único - Poderá o mesmo associado ser eleito sucessivamente para vários mandatos, respeitando-se o revezamento dos cargos anteriormente ocupados, bem como poderá, neste caso, ser repetida a regra inserida no "caput" deste artigo.

Art. 31 - As eleições realizar-se-ão:

Parágrafo primeiro até dia 31 de março de cada biênio, em local próprio, na sede da entidade, dispensando-se a publicação de edital de convocação em outros locais que não a sede administrativa do **Lar da Criança de Aguaí**.

Parágrafo segundo - mediante votação secreta e pessoal, não podendo se dar através de procuração;

Parágrafo terceiro - a posse será feita pelo Presidente, tão logo termine a votação, devendo todas as ocorrências respectivas serão lançadas em ata circunstanciada (data, horário, local, lista de presença de associados votantes, as chapas concorrentes e seus integrantes, início e término da apuração, horário da posse da Diretoria eleita).

Art. 32 - Só poderão ser votados os associados com mais de um ano de atividade.

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMOVEIS E ANEXOS
Comarca de Aguaí, SP
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB N.º:
729.

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMOVEIS E ANEXOS
Comarca de Aguaí, SP
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB N.º:
713



Creche Dona Margarida Pustiglione de Camargo

- ◆ Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal de 25/10/1966 N.º 471
- ◆ Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal de 16/12/91, Processo no M. da Justiça 15.533/91
- ◆ Registro no Serviço Social do Estado sob n.º 1828
- ◆ Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – sob n.º 44006002165/97
- ◆ Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF, resolução n.º 173 de 22/10/1997.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, também poderá ser votado o associado que não possua o lapso temporal minimamente exigido. O candidato que apresentar esta circunstância para se tornar elegível, deverá se colocar em situação de igualdade social em relação aos demais candidatos, apresentando quitação antecipada de suas obrigações sociais, relativas ao período de doze meses anteriores à eleição, estabelecendo-se, neste caso, que as doações mensais exigíveis terão por base o valor da doação mensal referente ao mês de registro da candidatura.

Do Patrimônio:

Art. 33 - O patrimônio do **Lar da Criança de Aguaí** será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, contribuição, repasse, e donativos em dinheiro.

CAPITULO V

Das disposições transitórias:

Art. 34 - O **Lar da Criança de Aguaí** aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 35 - O **Lar da Criança de Aguaí** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 36 - O **Lar da Criança de Aguaí** aplicará as subvenções, repasses, auxílios, contribuições e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 37 - Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Aguaí, SP
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB N.º:
779

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Aguaí, SP
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB N.º:
779



Creche Dona Margarida Pustiglione de Camargo

- ◆ Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal de 25/10/1966 N.º 471
- ◆ Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal de 16/12/91, Processo no M. da Justiça 15.533/91
- ◆ Registro no Serviço Social do Estado sob n.º 1828
- ◆ Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – sob n.º 44006002165/97
- ◆ Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF, resolução n.º 173 de 22/10/1997.

Art. 38 - O Lar da Criança de Aguai não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais:


Art. 39 - O Lar da Criança de Aguai será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.


Art. 40 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, entra em vigor o estatuto alterado e consolidado nesta data, revogando disposição anterior.

Aguai, 03 de fevereiro de 2018.


Antony Francis Zanetti Tenorio
Presidente


Lione Bernardes Ferreira Junior
Secretário

23 ABR. 2018

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Aguai, SP
PROTOCOLO Nº 729
REGISTRO Nº 51
AVERBAÇÃO Nº 81


Thiago Pinto Miguel
(Advogado) OAB/SP – 322.586

**Reconhecimento(s)
de firma no verso.**

ESCRITÓRIO DE P. ALVARENGA RANGEL
Escrivente

Rua: Washington Luiz, n.º 352, Aguai – Estado de São Paulo - CEP. 13860-000. - Tel: (19) 3652-4523
CNPJ 43.090.802/0001-42 e-mail: larcriancaaguai@uol.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Aguai, SP
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº.
729.

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Aguai, SP
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº.
729.